

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de São João Nepomuceno

Parecer nº 19/IEF/AFLOBIO SÃO JOÃO NEPOMUCEN/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0052242/2021-52

Parecer Único									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	. PELA I	NTER	VENÇÃO AMB	IENTAL					
Nome: Delta Tinturaria Eireli CP							F/CNPJ: 35.654.718/0001-86		
Endereço: Rua Elza Sporch de Freitas	s, nº 79/B						Bairro: Cidade Nova		
Município: São João Nepomuceno	UF: MG					CEP: 36680-000			
Telefone: (32) 3261-5454	E-m	ail: d	eltatinturaria@	gmail.com	1				
O responsável pela intervenção é o p () Sim, ir para o item 3 (x) Não	-								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	DO IN	ΛÓVE	L						
Nome: Cinco Estrelas Confecções LTDA CPF/CNPJ: 05.967							CNPJ: 05.967.	977/0001-72	
Endereço: Rua Elza Sporch de Freitas , nº 79/A Bair							o: Cidade Nov	<i>r</i> a	
Município: São João Nepomuceno	UF: MG					CEP: 36680-000			
Telefone:	E-m	E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Imóvel em área urbana Área Total (ha):							Total (ha): 0,3	3889	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7736 Município/UF Nepomuceno,									
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural r	o Cada	stro A	Ambiental Rura	l (CAR): Nã	šo se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUI	ERIDA								
Fipo de Intervenção Quantidade							Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0140				ha		
			~						
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍN	/EL DE /	APRO	VAÇAO ⊤						
Tipo de Intervenção	Quanti	dade	e Unidade	Fuso		(usar UTM, data l		adas planas /GS84 ou Sirgas 2000)	
							Х	Υ	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0140		ha	23 k		7618404		705690	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDII	DA								
Uso a ser dado a área			pecificação					Área (ha)	
Outros		DA	IA Corretivo					0,0140	
	·->	- (-)		/-> · ·		~			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA	(S) ARE	A (S)	AUTORIZADA	(S) PARA II					
aoma, transicao entre Biomas - Fisionomia, transicao			Estágio Sucessional (quando couber)		uando	Área (ha)			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação					Quantidade	Unidade	
					-				

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/08/2021

Data da vistoria: 05/05/2021

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 25/08/2021 <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 27/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2021

A vistoria foi realizada em 05/05/2021, sendo que, o processo nesta data era o nº 1370.01.0041362/2020-66, indeferido por questões de falta de apresentação de informações solicitadas.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único, a análise técnica e jurídica do processo de solicitação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente — APP" em 0,0140 ha (140 m²), em área urbana, na Rua Elza Sporch de Freitas, nº 79/B, Bairro Cidade Nova, no município de São João Nepomuceno/MG, sob coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) UTM 705.684mE e 7.618.403mS, com finalidade de regularizar em caráter corretivo a instalação de galpão onde funciona oficina e fossa-filtro-sumidouro, relativo ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0052242/2021-52.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel onde se localiza a área requerida está localizado em área urbana, encontrando-se inscrito na matrícula nº 7.736, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno/MG, onde é denominada "Área B-01", com área total registrada de 0,4014ha (4014m²), pertencente a empresa Cinco Estrelas Confecções LTDA.

As intervenções encontram-se em área de preservação permanente, em distância de mais de 15 metros da margem do córrego, ou seja, fora da faixa "non aedificandi" conforme Lei Federal 6766/79.

O imóvel situa-se na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na sub-bacia hidrográfica do Rio Pomba, margem do Ribeirão dos Henriques.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006. O remanescente de vegetação nativa do município de São João Nepomuceno é de 14,15%.

Conforme exigência da DN 236/19, verificou-se que o lote atende as exigências: Devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis até 22 de julho de 2008; situados às margens de vias públicas dotadas de: pavimentação, iluminação pública, sistema de abastecimento de água, drenagem pluvial, solução para esgotamento sanitário que é realizada por meio da fossa-filtro-sumidouro que se pretende regularizar.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está situado em área urbana do município de São João Nepomuceno, portanto, não existe Cadastro Ambiental Rural.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo SEI de intervenção ambiental está sendo requerido como parte das condições para solicitação de LAS- Licença Ambiental Simplificada) necessária por tratar-se de empreendimento classe 3, porte médio, que estando localizado em área de preservação permanente necessita obter documento Autorizativo para Intervenção Ambiental- DAIA, nesse caso DAIA corretivo devido ao fato da instalação do galpão e fossa já ter sido realizada em data anterior.

Importante ressaltar que se trata de processo recorrente, formalizado pela segunda vez junto ao IEF por motivo de indeferimento do processo nº 1370.01.0041362/2020-66, por não apresentação por parte do requerente das informações complementares solicitadas no âmbito da análise do respectivo processo.

A empresa Delta Tinturaria Eireli encontra-se inscrita no CNPJ nº 35.654.718/0001-86, onde, em seu Contrato de Constituição apresentado, consta que a administração da empresa cabe ao titular da empresa Juari Berini, que assina procuração apresentada para representação junto ao Sisema para Charles da Silva Alvim, CPF nº 906.477.346-72.

Segundo Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente- APP sobre uma área total de 140 m², foi devido a instalação do sistema de controle de efluentes líquidos do tipo fossa filtro/sumidouro, a fim de tratar os efluentes sanitários provenientes dos banheiros e vestuários e parte da estrutura física (galpão) onde está alocado a área de manutenção e de armazenamento de materiais. Neste mesmo documento diz: "O local de intervenção em área de preservação permanente não apresenta risco de erosão nem movimento de massa..."

Foi lavrado o Auto de Infração nº 275769/2021 por intervenção irregular em APP em uma área de 0,0149 ha (149 m²), com base no código 309-B do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, com penalidades de multa simples.

Taxa de Expediente:

Informações Complementares:INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE- APP- SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM UMA ÁREA DE 70 m² OU 0,007 ha.- Documento nº 1401102021938 — R\$607,38 Operação efetuada em 20/07/2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006 e não está em área de Unidades de Conservação, nem em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, em análise ao ZEE/MG, observa-se que a área apresenta vulnerabilidade natural muito baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Dados retirados do requerimento e do Despacho nº 120/2021/SEMAD /SUPRAM MATA-DRRA.

<u>-Atividades desenvolvidas:</u> Tinturaria
 <u>- Atividades licenciadas:</u> Não declarou
 <u>- Classe do empreendimento:</u> Classe 3

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado através de Relatório Ambiental Simplificado - RAS

- Número do documento: Não declarou

4.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 05/05/2021, e foi acompanhada pelo dirigente da empresa, Sr. Juari Benini e pelo consultor ambiental Charles da Silva Alvim para o processo indeferido nº 1370.01.0041362/2020-66. Considerando o curto espaço de tempo entre a vistoria técnica realizada no local no âmbito do citado processo e a formalização do presente processo; e considerando as imagens de satélites históricas disponíveis, levando-se em conta as restrições de serviços externos diante a situação de pandemia vivenciada atualmente, atrelada a economia processual, e tendo como base as constatações presentes no Auto de Fiscalização nº 208.770/2021 junto ao "Sistema de Fiscalização e Autos de Infração" SISFAI, não foi realizada outra vistoria.
- Na área de intervenção, existe um galpão onde funciona uma oficina de máquinas e uma fossa tipo fossa-filtro-sumidouro, pelo cálculo realizado a partir da vistoria e da análise de imagens de satélite do Google Earth, a área de intervenção é de aproximadamente 0,0149 ha (149 m²).
- A área solicitada para regularização encontra-se em área urbana, na margem do curso d'água, Ribeirão dos Henriques, a mais de 15 metros de distância da margem deste.
- Não haverá supressão de vegetação nativa pois a intervenção já foi realizada, não haverá nova intervenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Estudo apresentado no processo:

Parte do galpão que se encontra em área de APP foi edificado antes do ano de 2000 e faz parte de uma edificação que abriga depósitos de resíduos e área de manutenção. Esta tem grande importância para o sistema de gestão ambiental do empreendimento favorecendo à correta e organizada segregação e armazenamento dos resíduos sólidos, não possuindo outra área que pudesse abrigar da forma conceitual com que hoje é realizada a gestão dos resíduos.

O local da escolha para instalação da fossa foi feito de forma técnica a fim de conseguir obter um tratamento mais otimizado sem a necessidade de elevatórias, aproveitando a declividade do terreno. Uma simples elevatória poderia ocorrer no consumo de energia e de recurso natural, saindo da temática da sustentabilidade.

Conclui que remoção das instalações da área de APP causariam maiores danos e novas intervenções na mesma, conclui ainda que as estruturas das intervenções não causaram impactos ambientais negativos de grande magnitude e atenderam as legislações ambientais vigentes de baixo impacto e para o controle ambiental das atividades.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Segundo lei Federal 12.651/12, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

O artigo terceiro da mesma lei trouxe as hipóteses de atividades consideradas de baixo impacto ambiental sendo que em seu inciso X, alínea k, considera ainda: "X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;".

No estado de Minas Gerais, o COPAM (Conselho de Política Ambienta), emitiu a Deliberação Normativa 236/19, regulamentando o artigo citado anteriormente, trazendo atividades a serem consideradas como Baixo Impacto.

O empreendedor em solicitação para regularização da intervenção ambiental caracteriza como baixo impacto, conforme DN 236/19, Art. 1º, IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

A mesma DN 236/19, traz também em seu artigo quarto, a determinação de que as intervenções de que trata não poderão comprometer as funções ambientais desses espaços, citando quais seriam. Como tratamos de Área de Preservação Permanente, margem de curso d'água, devemos considerar em nossa análise esse inciso, em particular: III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

Entre as diversas funções ou serviços ambientais prestados pelas APP em meio urbano, encontra-se evitar enchentes. Após chuvas, a água pode sair da calha do rio e espalhar-se pela chamada área de inundação. Nesta área, a água se espalha e posteriormente retorna para o rio.

Por essa razão, quando se coloca impedimentos ao deslocamento da água da chuva, danos podem ocorrer, tanto no local da obstrução quanto em outras áreas adjacentes.

Assim sendo, a análise da solicitação de intervenção em APP, será realizada de forma a não prejudicar o desenvolvimento da atividade econômica, mas também de forma a minimizar possíveis riscos.

O tratamento de efluentes sanitários é de fundamental importância para o meio ambiente, principalmente na proteção da água e do solo de contaminações. Neste empreendimento, é feito através de uma fossa- filtro- sumidouro. Embora esteja em área de preservação permanente, como já se encontra há muitos anos instalada, sua retirada, do local em que se encontra, traria danos ambientais, pois o solo deveria ser escavado para retirada dos componentes da fossa e possivelmente poderiam ser enviados os efluentes para o curso d'água. Como no município ainda não há tratamento de esgoto doméstico, o uso da fossa filtro sumidouro é uma opção adequada. O empreendedor apresentou laudo de bom funcionamento da mesma e como parte integrante de processo de licenciamento assumiu o compromisso de manter seu eficiente funcionamento, que é de extrema importância pois do contrário traria poluição ao solo e possivelmente ao lençol freático.

Como a Deliberação Normativa 236/19, prevê como baixo impacto as edificações em lote urbano dentro de determinadas condições, e estas condições foram apresentadas, como: registro no Cartório de Registros de Imóveis, situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial; a presença do galpão que funciona como oficina pode permanecer no local.

A área apresentada para compensação ambiental localiza-se fora da propriedade onde aconteceu a intervenção ambiental, na propriedade do Senhor Luiz Henrique Dias de Castro. A área está na margem de um curso d'água, portanto área de preservação permanente, em área urbana do município de São João Nepomuceno. Após visita a esta área, realizada em 26/08/2021, concluo que, a mesma pode ser aceita para compensação ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas Mitigadoras:

- Preservar todo trecho ciliar dentro da propriedade dentro da faixa de trinta metros de preservação permanente do curso d'água.
- Preservar a vegetação nativa já existente.
- Preservar a mata existente.
- Manter o curso d'água com suas características naturais.
- Realizar todas as medidas de controle ambiental.

Sugeridas pela analista:

- Em caso de desativação da fossa filtro sumidouro, recuperar a área para evitar contaminação por falta de manutenção.
- Manutenção periódica da fossa.

Medidas Compensatórias:

- Não realizar novas intervenções em área de APP.
- Realizar a recomposição da área de APP conforme proposto neste documento.

A área deve estar sempre cercada, protegendo do pisoteio de animais domésticos como bovinos e equinos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo. A gestora se ateve à análise técnica, não havendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL ou PARCIAL)** do requerimento de manutenção da fossa filtro sumidouro e do galpão em área de 0,0140 ha, localizada na Rua Elza Sporch de Freitas, nº 79/B, Cidade Nova, São João Nepomuceno – MG, nas coordenadas geográficas UTM

705.690mE e 7.618.404mS, apresentado por representante da empresa Delta Tinturaria Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.654.718/0001-86, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0052242/2021-52.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0, 0140 ha, tendo como coordenadas de referência longitude 706.105mE; latitude 7.61.425mS e longitude 706.099; latitude 7.618.446 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, conforme PTRF apresentado no processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatório com fotos datadas descrevendo o desenvolvimento das espécies	Semestralmente, sendo o primeiro a ser elaborado logo após o plantio

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vanda de Souza Leite

MASP: 1.010.131-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite**, **Servidora**, em 13/09/2021, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **34305416** e o código CRC **1D2326AB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052242/2021-52